

## **Democracia e constitucionalismo em diálogo: a jurisdição constitucional como garantia do equilíbrio político jurídico**

Democracia y constitucionalismo en diálogo:  
la jurisdicción constitucional como garantía del equilibrio  
político-jurídico

*Autores: Sabrina D. Staats, Fábio A. Klein*

*DOI: <https://doi.org/10.25058/1794600X.2615>*

## Democracia e constitucionalismo em diálogo: a jurisdição constitucional como garantia do equilíbrio político jurídico \*

### Democracia y constitucionalismo en diálogo: la jurisdicción constitucional como garantía del equilibrio político-jurídico

### Democracy and Constitutionalism in Dialogue: Constitutional Jurisdiction as the Guarantor of Political-Legal Balance

Sabrina D. Staats<sup>a</sup>  
sabrinstaats@hotmail.com

Fábio A. Klein<sup>b</sup>  
Kleinfabio.juris@gmail.com

Fecha de recepción: 3 de abril de 2025  
Fecha de revisión: 30 de abril de 2025  
Fecha de aceptación: 20 de mayo de 2025

<https://doi.org/10.25058/1794600X.2615>

**Para citar este artículo:**

Staats, S., & Klein, F. (2026). Democracia e constitucionalismo em diálogo: a jurisdição constitucional como garantia do equilíbrio político jurídico. *Revista Misión Jurídica*, 19 (30), 119 -131.

## RESUMO

O Estado Democrático de Direito emerge como uma síntese histórica entre democracia e constitucionalismo, dois princípios aparentemente antagônicos: o primeiro fundamentado na soberania popular; e o segundo na limitação do poder. Assim o problema de pesquisa parte da análise de como a instrumentalização política do Judiciário, especialmente em contextos de ascensão autoritária, afeta a legitimidade democrática da jurisdição constitucional e o equilíbrio do Estado Democrático de Direito no Brasil? Este artigo busca analisar os riscos decorrentes da politização do STF no contexto do governo Bolsonaro (2019-2022), avaliando em que medida essa dinâmica compromete a harmonia entre democracia e constitucionalismo. Este artigo analisa a tensão

\* *Artículo de reflexión.*

a. *Doutoranda em Direito com bolsa PROEX/CAPES pelo PPGD em Direito da Unisinos. Mestre em Direito pelo PPGD ATITUS, pós-graduada em Direito Constitucional. Membro da Comissão de Estudos Constitucionais e Justiça da OAB - Passo Fundo/RS. Advogada. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5316-5683>*

b. *Advogado, mestre em Direito Público pelo PPG da UNISINOS sob a linha de pesquisa "Hermenêutica, Constituição e Concretização de Direitos."*

inerente a essa convergência, especialmente no que tange ao papel da jurisdição constitucional como mecanismo contramajoritário de proteção dos direitos fundamentais frente a decisões políticas majoritárias.

Discute-se como o controle de constitucionalidade atua para preservar a supremacia da Constituição, assegurando que atos legislativos e administrativos não violem princípios constitucionais, mesmo quando respaldados pela vontade popular. A metodologia aplicada consiste em uma revisão bibliográfica e análise qualitativa de conteúdo, destacando as complexas interações entre o constitucionalismo e os desafios impostos pelo enfraquecimento democrático.

### **PALAVRAS-CHAVE**

Autoritarismo; Constitucionalismo; Estado Democrático de Direito; Tribunal Constitucional; Política.

### **ABSTRACT**

The Democratic Rule of Law emerges as a historical synthesis between democracy and constitutionalism, two seemingly antagonistic principles: the first was grounded in popular sovereignty, and the second in the limitation of power. The research problem thus stems from analyzing how the political instrumentalization of the judicial power, particularly in contexts of authoritarian resurgence, undermines the democratic legitimacy of constitutional jurisdiction and the balance of the democratic rule of law in Brazil. This article examines the risks arising from the politicization of Brazil's Supreme Federal Court (STF, as per its initials in Portuguese) during Bolsonaro's administration (2019–2022), assessing to what extent this dynamic compromises harmony between democracy and constitutionalism. This study inquires into the inherent tension in this convergence, focusing particularly on the role of constitutional jurisdiction as a counter-majoritarian mechanism protecting fundamental rights against majoritarian political decisions.

It analyzes how constitutional review operates to preserve constitutional supremacy, ensuring that legislative and administrative acts do not

violate constitutional principles, even when backed by popular will. As a method, we followed a systematic literature review along with a qualitative content analysis, highlighting the complex interactions between constitutionalism and challenges posed by democratic erosion. This approach helps unravel emerging contradictions when constitutional courts—designed as neutral guarantors—are drawn into the arena of polarized political conflicts.

### **KEY WORDS**

Authoritarianism; constitutionalism; democratic rule of law; constitutional court; politics.

### **RESUMEN**

El Estado Democrático de Derecho surge como una síntesis histórica entre la democracia y el constitucionalismo, dos principios aparentemente antagónicos: el primero, fundamentado en la soberanía popular; y el segundo, en la limitación del poder. El problema de investigación parte del análisis de cómo la instrumentalización política del Poder Judicial, especialmente en contextos de ascenso autoritario, afecta la legitimidad democrática de la jurisdicción constitucional y el equilibrio del Estado Democrático de Derecho en Brasil. Este artículo busca examinar los riesgos derivados de la politización del Supremo Tribunal Federal (STF) en el contexto del gobierno de Bolsonaro (2019-2022), evaluando en qué medida esta dinámica compromete la armonía entre democracia y constitucionalismo.

El estudio analiza la tensión inherente a esta convergencia, particularmente en lo que respecta al papel de la jurisdicción constitucional como mecanismo contramayoritario de protección de los derechos fundamentales frente a decisiones políticas mayoritarias. Se discute cómo el control de constitucionalidad actúa para preservar la supremacía de la Constitución, garantizando que los actos legislativos y administrativos no vulneren los principios constitucionales, incluso cuando cuentan con respaldo de la voluntad popular. La metodología aplicada consiste en una revisión bibliográfica y un análisis cualitativo de contenido, destacando las complejas interacciones entre el constitucionalismo y los desafíos derivados del debilitamiento democrático.

## PALABRAS CLAVE

Autoritarismo; constitucionalismo; Estado Democrático de Derecho; Tribunal Constitucional; Política.

## INTRODUÇÃO

O Estado Democrático de Direito, conforme consagrado na Constituição Federal de 1988, representa uma síntese complexa entre soberania popular e limitação jurídica do poder. Essa dualidade, embora essencial para a proteção dos direitos fundamentais e a estabilidade institucional, gera tensões inerentes, especialmente no que diz respeito ao papel do Poder Judiciário e, em particular, do Supremo Tribunal Federal (STF). Se, por um lado, a jurisdição constitucional atua como garantidora da supremacia da Constituição, por outro, sua atuação suscita questionamentos sobre sua legitimidade democrática, dado que suas decisões estão imunes a controles majoritários diretos. Essa tensão se agrava em contextos de crescente autoritarismo, nos quais o Judiciário pode ser instrumentalizado para fins políticos, comprometendo sua imparcialidade e, consequentemente, o equilíbrio institucional. Diante desse cenário, surge o seguinte questionamento: como a instrumentalização política do Judiciário, especialmente em contextos de ascensão autoritária, afeta a legitimidade democrática da jurisdição constitucional e o equilíbrio do Estado Democrático de Direito no Brasil? Este artigo busca analisar os riscos decorrentes da politização do STF no contexto do governo Bolsonaro (2019-2022), avaliando em que medida essa dinâmica compromete a harmonia entre democracia e constitucionalismo. Como objetivos específicos, pretende-se: (1) discutir a tensão entre soberania popular e jurisdição constitucional no Estado Democrático de Direito; (2) examinar o fenômeno do "risco democrático" associado à atuação das Cortes Constitucionais; e (3) investigar como o uso estratégico do Judiciário como arena política pelo bolsonarismo impactou a independência judicial e a confiança nas instituições.

Parte-se da premissa de que a crescente judicialização da política e a politização do Judiciário, intensificadas durante o governo Bolsonaro, ampliaram o "risco democrático" inerente à jurisdição constitucional, não apenas pela erosão da separação de poderes, mas também

pela deterioração da percepção pública quanto à imparcialidade do STF. Contudo, argumenta-se que a oscilação institucional – característica intrínseca do Estado Democrático de Direito – pode servir como mecanismo de resiliência, permitindo correções de rumo e a reafirmação do papel contramajoritário do Judiciário como garantidor dos direitos fundamentais e da supremacia constitucional.

A análise se desenvolverá a partir de uma abordagem teórico-documental, mobilizando doutrina constitucional contemporânea. Ao final, espera-se contribuir para o debate sobre os limites e possibilidades da jurisdição constitucional em cenários de crise democrática.

## 1. O TRIBUNAL CONSTITUCIONAL E A TENSÃO ESTRUTURAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O Estado democrático de direito, estabelecido no artigo 1º da Constituição brasileira de 1988, constitui uma síntese histórica de dois princípios que, embora conceitualmente distintos e, em certa medida, antagônicos, encontram-se, de fato, em constante tensão. A democracia, em sua essência, representa a soberania popular ou a regra da maioria, enquanto o Estado de direito denota a juridicização do poder e o respeito aos direitos fundamentais. (Tassinari, 2019) No extremo, o poder irrestrito da maioria poderia subverter as regras jurídicas que disciplinam seu exercício e comprometer o conteúdo essencial desses direitos; por outro lado, a cristalização de determinados princípios jurídicos, elevados à condição de paradigmas do Direito, poderia acarretar uma indesejável asfixia da vontade popular.

O papel do constitucionalismo consiste, com precisão, em harmonizar os ideais constitucionais até alcançar um amplo estado de "equilíbrio ótimo" que sintetize a institucionalidade e o progresso da sociedade política, sendo tal estado a medida da eficácia de uma Constituição. Portanto, embora consagre a democracia e o princípio da soberania popular, as Constituições contemporâneas normatizam tanto a forma de manifestação da vontade majoritária quanto os conteúdos mínimos que devem ser respeitados pelos órgãos representativos dessa vontade, sem, contudo, obliterar a própria vontade. Se a democracia for concebida como jogo, a

Constituição funcionaria como o compêndio de regras, e os agentes políticos desempenhariam o papel de jogadores. Dentro desse escopo, a jurisdição constitucional assume a posição de árbitro do jogo democrático. (Peleja Júnior, 2017)

O equilíbrio e a sintonia dos princípios do Estado democrático de direito são buscados através da intrincada estrutura do sistema de divisão de poderes entre órgãos políticos e judiciais, meticulosamente delineada pela Constituição. Nos países que adotam o sistema de controle judicial da constitucionalidade das leis, os conflitos políticos de natureza constitucional não são resolvidos, de maneira definitiva, pela deliberação da maioria, mas sim por decisão proferida pelo Tribunal Constitucional. Como intérprete supremo da Constituição, cabe a este tribunal estipular os limites da autoridade dos demais poderes, garantindo que atuem de acordo com procedimentos e limites substanciais estabelecidos pela Constituição. Este arranjo evita que o poder majoritário se converta em tirania, suprimindo os direitos das minorias e ameaçando a própria continuidade do regime democrático. (Zavascki, 2017)

Pode-se afirmar que compete à Corte Constitucional pronunciar a última palavra institucional no âmbito do Estado democrático de direito, uma vez que suas decisões jurídicas não estão sujeitas a qualquer controle democrático subsequente. Desta forma, na qualidade de árbitro supremo da autoridade dos demais poderes, o Tribunal Constitucional é o único responsável pelo julgamento de sua própria autoridade. Tal situação revela o problema da legitimidade democrática das Cortes Constitucionais, ou, mais precisamente, o "risco democrático" que Dieter Grimm associou à atuação dessas cortes. (Grimm, 2004)

Esse "risco democrático" foi antecipado na doutrina brasileira desde 1949 por Carlos Alberto Lúcio Bittencourt, que, ao comentar a doutrina americana do *judicial review of legislation*, afirmou: "Argumenta-se, todavia, que a doutrina americana, ao promover a supremacia do Judiciário, opõe-se aos princípios democráticos, na medida em que, enquanto o Congresso permite ao povo, de eleição em eleição, escolher seus representantes conforme a filosofia política predominante, a estabilidade dos juízes impede

que a variação da vontade popular se reflita nas decisões judiciais. (Bittencourt, 1949)

O "risco democrático" também se origina da ausência de qualquer controle de legitimidade a posteriori das decisões da Corte Constitucional. Esse aspecto foi detectado pela perspicácia de Gilmar Ferreira Mendes (2020, p. 59), que observou que as decisões da Corte Constitucional, de fato, estão inevitavelmente isentas de qualquer controle democrático. Tais decisões podem anular, sob a invocação de um direito superior que, em parte, é apenas implicitamente expresso no processo decisório, as deliberações de um órgão diretamente e democraticamente legitimado. Embora se reconheça que as Cortes ordinárias também possuem um considerável poder de conformação, é fato que sua atuação pode ser reprogramada a partir de uma simples decisão do legislador ordinário. Em contraste, a correção da jurisprudência de uma Corte Constitucional só pode ser realizada, se possível, através de emenda. (Streck, 2014) Deve-se ainda acrescentar ao raciocínio do autor que mesmo as emendas à Constituição estão, em teoria, sujeitas, embora de forma mais restritiva, ao controle do Tribunal Constitucional, o que fortalece seu argumento.

A questão da legitimidade democrática da jurisdição constitucional pode ser abordada sob dois aspectos fundamentais: primeiro, a circunstância de que as Cortes Constitucionais são compostas por juízes não eleitos – embora geralmente nomeados pelos agentes que detêm mandato popular – e que não estão sujeitos aos controles periódicos de aferição da legitimidade de sua atuação, próprios da democracia representativa (Vieira, 2008); segundo, a circunstância de que as decisões das Cortes Constitucionais não estão, em regra, sujeitas a qualquer controle democrático, exceto por meio de emendas que visem corrigir a jurisprudência do tribunal. (Souza Neto, 2002) No entanto, mesmo tais emendas podem, em tese, ser objeto de declaração de inconstitucionalidade.

Em síntese, o Estado democrático de direito representa um equilíbrio dinâmico entre a soberania popular e a juridicização do poder, mediado pela Constituição e salvaguardado pela jurisdição constitucional. Embora a atuação das Cortes Constitucionais envolva um "risco democrático", na medida em que suas decisões estão imunes ao controle democrático direto e sua

composição escapa à lógica da representatividade eleitoral, tal risco é inerente à própria função de garantir os direitos fundamentais e a supremacia constitucional. Assim, longe de comprometer a democracia, a jurisdição constitucional constitui um mecanismo essencial para assegurar que a vontade da maioria seja exercida dentro dos limites constitucionais, preservando a integridade do regime democrático e os direitos das minorias. A legitimidade desse arranjo, por sua vez, repousa na necessidade de proteger os valores e princípios estruturantes da ordem constitucional, ainda que isso implique um constante desafio em conciliar estabilidade institucional com a renovação democrática.

## **2. DEMOCRACIA, CONSTITUCIONALISMO E AUTORITARISMO: UM BRASIL QUE ESTÁ A USAR O JUDICIÁRIO COMO MEIO POLÍTICO**

A relação entre democracia e o exercício da jurisdição constitucional no Brasil, desde a redemocratização até o atual momento, oferece um quadro valioso para compreender as implicações dessa interação sobre os limites e possibilidades da jurisdição constitucional. A redemocratização do Brasil, iniciada com a Constituição de 1988, marcou período de esperança e renovação institucional. A Constituição de 1988, também conhecida como "Constituição Cidadã", foi um marco significativo na construção de uma democracia consolidada, caracterizada pelo amplo fortalecimento das instituições e pela ampliação dos direitos e garantias fundamentais. Nesse contexto, o Judiciário assumiu um papel crucial como guardião da Constituição, com a jurisdição constitucional desempenhando um papel central na proteção dos princípios democráticos e dos direitos fundamentais. No entanto, o cenário político atual tem revelado desafios significativos para toda a manutenção desse equilíbrio democrático.

O governo de Jair Bolsonaro, marcado por um autoritarismo latente que ganhou força com sua ascensão ao poder em 2019, estabeleceu um novo padrão de interação entre o Executivo e o Judiciário. Sua retórica e ações foram frequentemente críticas e confrontacionais em relação ao Poder Judiciário, questionando decisões, atacando a independência dos tribunais e buscando influenciar sua composição de forma a comprometer sua imparcialidade. O bolsonarismo, associado a traços de neofascismo

e autoritarismo, não foi o único movimento a instrumentalizar o STF para fins políticos – prática recorrente na história brasileira. No entanto, a intensidade e a natureza sistemática desses ataques representam uma ameaça concreta ao equilíbrio institucional. Essa dinâmica tem implicações profundas para a democracia e o constitucionalismo no Brasil, especialmente em um contexto em que o Judiciário assume um papel cada vez mais central no cenário político nacional. A politização do Judiciário, embora não seja uma novidade, ganhou contornos mais perigosos sob o bolsonarismo, colocando em risco a separação de poderes e a própria estabilidade democrática. (Avritzer, 2018)

O uso do Judiciário como ferramenta política pelo governo Bolsonaro gerou um fenômeno preocupante de autoritarismo. De fato, o autoritarismo, em essência, se manifestou (e se manifesta) em uma tentativa de concentrar poder e enfraquecer as instituições que limitam a autoridade do Executivo. No Brasil, isso tem se traduzido na tentativa de enfraquecer a autonomia do Judiciário e na busca por maior influência sobre suas decisões. Toda a retórica do governo frequentemente caracteriza hoje o Judiciário como um obstáculo ao seu projeto político, contribuindo para uma erosão da confiança pública nas instituições democráticas e para um ambiente de polarização e desconfiança.

O impacto desse fenômeno sobre a jurisdição constitucional é significativo. A jurisdição constitucional, que deveria ser um baluarte da democracia e da proteção dos direitos fundamentais, tem sido desafiada por pressões políticas que buscam moldar suas decisões e limitar sua independência. Todo o fortalecimento do controle político sobre o Judiciário pode comprometer a eficácia dos mecanismos de proteção constitucional e prejudicar a capacidade do sistema jurídico de funcionar como um freio e contrapeso ao poder Executivo. (Abranches, 2018)

Além disso, o neautoritarismo tem utilizado o Judiciário como um meio para alcançar objetivos políticos que, de outra forma, poderiam ser impossíveis de se realizar. O uso estratégico do Judiciário para bloquear ou direcionar certas ações políticas é uma tática que reflete um entendimento instrumental da jurisdição constitucional, onde a sua função é distorcida

para atender a interesses políticos específicos. Essa prática não apenas enfraquece a integridade do sistema jurídico, mas também ameaça a própria essência da democracia, que depende da separação e do equilíbrio entre os poderes.

O fenômeno autoritário que se manifesta na atual administração também tem implicações sobre a forma como a sociedade brasileira percebe e se relaciona com o Judiciário. A retórica governamental que ataca o Judiciário e a tentativa de influenciar suas decisões geram um ambiente de desconfiança e descontentamento entre os cidadãos. A erosão da confiança nas instituições judiciais pode levar a um amplo enfraquecimento do apoio público para a democracia e para a proteção dos direitos fundamentais, o que, por sua vez, pode contribuir para uma maior vulnerabilidade das instituições democráticas. (Avritzer, 2019)

A relação entre o Judiciário e o cenário político, especialmente no contexto de um governo que adota práticas autoritárias, é complexa e multifacetada. O Judiciário, por sua natureza, é uma instituição que deve operar com base na legalidade e na imparcialidade. No entanto, as pressões políticas e as tentativas de influência podem comprometer essa imparcialidade e transformar o Judiciário em uma extensão do poder Executivo. A capacidade do Judiciário de agir como um verdadeiro guardião da Constituição e de proteger os direitos fundamentais pode ser gravemente afetada por esses desenvolvimentos.

A situação atual destaca a importância de salvaguardar a independência do Judiciário e de garantir que ele possa cumprir seu papel essencial sem sofrer pressões ou influências externas. A preservação da democracia e do constitucionalismo no Brasil depende, em grande medida, da capacidade das instituições judiciais de operar de maneira autônoma e imparcial. Qualquer erosão dessa independência representa um risco significativo para a integridade do sistema democrático e para a proteção dos direitos fundamentais. (Abboud, 2011)

No contexto bolsonarista que surgiu nos últimos anos, a relação entre o Judiciário e o Executivo tem se caracterizado por um confronto constante. (Avritzer, 2020) O presidente Bolsonaro e seus aliados frequentemente

expressam descontentamento com decisões judiciais que consideram desfavoráveis ou que limitam suas ações. Essa postura confrontacional pode ser vista como uma tentativa de minar a autoridade do Judiciário e de moldar suas decisões de acordo com os interesses políticos do governo. Essa dinâmica não só compromete a eficácia da jurisdição constitucional, mas também enfraquece a confiança pública nas instituições democráticas. (Miguel, 2021)

A tentativa de controlar ou influenciar o Judiciário é uma característica marcante do autoritarismo e tem implicações profundas para a democracia. Quando o Judiciário é utilizado como um instrumento político, suas decisões deixam de ser baseadas na legalidade e na proteção dos direitos fundamentais e passam a ser orientadas por interesses políticos específicos. Isso compromete a integridade do sistema jurídico e enfraquece a função de freio e contrapeso que o Judiciário deve exercer em relação ao Executivo. O impacto do autoritarismo sobre a jurisdição constitucional também pode ser visto nas mudanças na forma como processos judiciais são conduzidos. A tentativa de influenciar a composição do Judiciário e de enfraquecer sua autonomia pode levar a uma maior politização dos processos judiciais, o que compromete a imparcialidade e a qualidade das decisões. A politização do Judiciário pode resultar em decisões que não são baseadas em uma interpretação objetiva da Constituição, mas sim em considerações políticas, o que prejudica, assim, a proteção dos direitos fundamentais e a integridade do sistema jurídico. (Streck, 2013)

Além disso, o autoritarismo no Brasil tem contribuído para um ambiente de polarização política e de desconfiança nas instituições. (Rosanvallon, 2007) A retórica governamental que ataca o Judiciário e a tentativa de influenciar suas decisões geram um clima de tensão e divisão, o que enfraquece a coesão social e a confiança nas instituições democráticas. Esse ambiente polarizado pode dificultar a capacidade do Judiciário de desempenhar seu papel de forma eficaz e imparcial, o que, por sua vez, compromete a proteção dos direitos fundamentais e a estabilidade do sistema democrático. Tão logo, o fenômeno autoritário também tem implicações sobre a forma como sociedade brasileira se relaciona com o Judiciário.

A desconfiança nas instituições judiciais pode levar a um enfraquecimento do apoio público para a democracia e para a proteção dos direitos fundamentais. Isso cria um ciclo vicioso em que a erosão da confiança nas instituições contribui para uma maior polarização política e para a intensificação do autoritarismo. A análise da interação entre o Judiciário e o cenário político no Brasil revela a complexidade e desafios enfrentados pela democracia brasileira. A tentativa de controle político sobre o Judiciário e a utilização do sistema judicial como uma ferramenta política são características marcantes do autoritarismo e têm implicações profundas para a democracia e ainda o constitucionalismo no país. A preservação da independência do Judiciário e a garantia de que ele possa cumprir seu papel essencial sem sofrer pressões externas são fundamentais para toda uma proteção dos direitos fundamentais e a integridade do sistema democrático.

O cenário atual destaca a necessidade de uma vigilância contínua e de um compromisso firme com a proteção das instituições democráticas. A democracia e o constitucionalismo no Brasil enfrentam desafios significativos com o crescimento do autoritarismo e a tentativa de influenciar o Judiciário. A capacidade do sistema jurídico de funcionar de maneira independente e imparcial é crucial para a manutenção da ordem democrática e para a proteção dos direitos fundamentais. A preservação da democracia e a garantia de que o Judiciário possa desempenhar seu papel de forma efetiva e autônoma são essenciais para assegurar a estabilidade e a integridade do sistema democrático no Brasil. (Chueiri; Godoy, 2010)

A ascensão do autoritarismo e a tentativa de controle político sobre o Judiciário representam uma ameaça significativa para a democracia e para a proteção dos direitos fundamentais no Brasil. Dentro desta perspectiva de análise, o ambiente político atual, caracterizado por uma crescente polarização e desconfiança nas instituições, desafia a capacidade do Judiciário de cumprir seu papel de forma eficaz e/ou imparcial. A preservação da democracia e a proteção dos direitos fundamentais dependem da capacidade das instituições judiciais de operar de maneira autônoma e independente, sem sofrer pressões ou influências externas. (Streck, 2013)

A interação entre o Judiciário e o cenário político é uma questão crucial para a compreensão da dinâmica democrática e constitucional no Brasil. Não por menos, é notório que toda tentativa de controlar ou influenciar o Judiciário reflete um fenômeno autoritário que tem implicações profundas para a democracia e o constitucionalismo. A análise dessa interação revela a complexidade e ainda os desafios enfrentados pela democracia brasileira e destaca a importância de salvaguardar a independência do Judiciário para garantir a proteção dos direitos fundamentais e a integridade do sistema democrático, fundamentalmente.

### **3. A OSCILAÇÃO DENTRO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO COMO CARACTERÍSTICA NATURAL E POSITIVA**

O Estado Democrático de Direito é um sistema de governança fundamentado em princípios como a soberania popular, a separação dos poderes e o respeito aos direitos fundamentais. Uma de suas características centrais é a capacidade de adaptação e resiliência frente às mudanças e crises sociais, políticas e econômicas. Nesse contexto, a oscilação interna do Estado Democrático de Direito, longe de ser um sinal de fragilidade, revela-se como um aspecto natural e positivo, refletindo o dinamismo das instituições democráticas.

A oscilação dentro do Estado Democrático de Direito refere-se às variações nas práticas e decisões institucionais, que podem ser observadas em mudanças de políticas públicas, revisões jurisprudenciais e debates legislativos intensificados. Esses movimentos são impulsionados por fatores como mudanças na opinião pública, crises econômicas, avanços tecnológicos e demandas sociais emergentes. Em vez de comprometer a estabilidade do sistema, essas oscilações evidenciam a capacidade de diálogo e evolução do Estado democrático, assegurando sua relevância em diferentes contextos históricos.

Um exemplo clássico é a atuação do Poder Judiciário durante crises constitucionais. Decisões judiciais marcadas por interpretações progressistas ou conservadoras podem variar ao longo do tempo, conforme o contexto social. Esse fenômeno reflete a flexibilidade interpretativa necessária para que o Direito continue alinhado

aos valores democráticos e às necessidades da sociedade. A oscilação, nesse caso, fortalece o sistema ao permitir que os tribunais ajustem sua atuação em consonância com os anseios sociais. (Barroso, 2018)

Outro exemplo é a resposta das democracias a crises econômicas e sanitárias, como a pandemia de COVID-19. Muitos países democráticos adotaram medidas emergenciais, como a restrição de liberdades individuais, para preservar o bem-estar coletivo. Apesar das tensões e debates gerados por essas decisões, a oscilação entre as garantias individuais e as ações coletivas demonstrou como o Estado Democrático de Direito pode se adaptar temporariamente para enfrentar desafios excepcionais, sem perder sua essência. (Souza, 2021)

Além disso, a oscilação no processo legislativo evidencia o pluralismo que sustenta a democracia. A alternância de poder entre diferentes partidos e correntes ideológicas permite que políticas públicas sejam reavaliadas, ajustadas ou substituídas, garantindo que as instituições representem os interesses da sociedade em constante transformação. (Souza, 2021)

Essa oscilação também tem um papel educativo, ao engajar a sociedade em debates sobre os limites e as possibilidades do Estado Democrático de Direito. Momentos de crise e de oscilação frequentemente estimulam o fortalecimento da participação popular e da vigilância cidadã, elementos indispensáveis para a saúde democrática.

A democracia brasileira é frequentemente submetida ao escrutínio sob a lente do que se convencionou chamar de "instabilidade democrática". No entanto, essa percepção ignora aspectos fundamentais que fazem do regime democrático o mais adequado para promover a transparência, o *accountability* e uma organização política e social progressista. Apesar dos desafios enfrentados ao longo das últimas décadas, a democracia no Brasil consolidou-se como a forma mais legítima e eficaz de conduzir os destinos da sociedade, permitindo a inclusão de diferentes vozes no debate público e a construção de soluções pacíficas e institucionais para as crises. (Moisés, 2010)

Uma das características intrínsecas das democracias é sua capacidade de lidar com conflitos e crises de maneira legítima e pacífica. Ao contrário de regimes autoritários, onde dissidências são suprimidas e as crises são mascaradas pela ausência de debate público, as democracias permitem que divergências e insatisfações sejam expressas, debatidas e solucionadas por meio de mecanismos institucionais. Essa dinâmica não é um sinal de fraqueza, mas uma evidência da vitalidade democrática. (Habermas, 1997) No Brasil, mesmo diante de episódios de polarização política, rupturas institucionais e crises econômicas, as instituições têm demonstrado capacidade de adaptação e fortalecimento.

A transparência e o *accountability* são dois pilares fundamentais que sustentam o sistema democrático brasileiro. Por meio de instrumentos como o acesso à informação pública, os órgãos de controle e a atuação de uma sociedade civil ativa, a democracia no Brasil assegura que os governantes sejam responsabilizados por suas ações. Além disso, as eleições regulares, livres e justas funcionam como uma forma de renovação periódica da legitimidade dos representantes, permitindo a correção de rumos e o atendimento das demandas populares. (Dahl, 2012)

Portanto, interpretar as crises como sinais de "instabilidade" democrática é desconsiderar a essência do regime, que reside justamente na sua abertura para correções e adaptações. Essa capacidade de autorregulação é uma das maiores fortalezas da democracia, evidenciando que a alternância de poder, a revisão de políticas públicas e o fortalecimento das instituições ocorrem de maneira legítima e pacífica. (Dahl, 2005)

O Estado Democrático de Direito é amplamente reconhecido como a estrutura mais adequada para garantir a estabilidade política e social de uma nação. Fundamentado no respeito à Constituição, nos mecanismos de controle institucional e na ampla participação democrática, esse modelo assegura o equilíbrio entre as demandas da sociedade e a legitimidade do poder. Esta análise reforça a tese de que a verdadeira estabilidade só pode ser alcançada por meio da democracia e apresenta evidências de que as nações democráticas, em geral, alcançam melhores indicadores de desenvolvimento

econômico, justiça social e direitos civis, consolidando a democracia como base para um progresso sustentável.

A estabilidade proporcionada pelo Estado Democrático de Direito decorre de seus pilares fundamentais: a supremacia da Constituição, a separação dos poderes, os mecanismos de controle e a participação cidadã. A Constituição, como norma suprema, define os limites e as funções de cada poder, garantindo que nenhum agente público exceda suas atribuições. Esse equilíbrio institucional é mantido por órgãos de controle, como tribunais constitucionais e órgãos de fiscalização, que asseguram o cumprimento das leis e a proteção dos direitos fundamentais. (Abboud, 2021)

Além disso, a participação popular por meio de eleições regulares, livres e transparentes fortalece a legitimidade do sistema, permitindo a alternância de poder e o ajuste das políticas públicas conforme as demandas sociais. Esse modelo reduz as possibilidades de conflitos internos e promove a coesão social, pois a resolução de divergências ocorre dentro de um marco legal e institucional compartilhado. (Dahl, 2012)

Estudos internacionais corroboram a tese de que democracias apresentam, em geral, melhores desempenhos em indicadores de desenvolvimento econômico, justiça social e direitos civis. Dados do relatório *Democracy Index 2023*<sup>1</sup>, publicado pela *Economist Intelligence Unit*, mostram que as nações classificadas como "plenas democracias" apresentam maior estabilidade política, níveis mais elevados de liberdade civil e melhores desempenhos econômicos em comparação a regimes autoritários.

Um exemplo é o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)<sup>2</sup>, que mede renda, educação e expectativa de vida. Países com sistemas democráticos sólidos, como Noruega, Suécia e Canadá, consistentemente ocupam as primeiras posições no ranking global. No Brasil, apesar de desafios como desigualdade e polarização, o

processo democrático após a redemocratização permitiu avanços significativos em áreas como a redução da pobreza e a ampliação do acesso à saúde e à educação. No campo dos direitos civis, democracias também se destacam. Segundo a organização *Freedom House*<sup>3</sup>, países democráticos garantem maior liberdade de expressão, de imprensa e de associação em comparação a regimes autoritários, nos quais esses direitos são frequentemente restringidos. Essa liberdade não apenas fortalece o tecido social, mas também incentiva a inovação, o empreendedorismo e a participação ativa dos cidadãos no desenvolvimento de suas comunidades.

No contexto do Estado Democrático de Direito, a supremacia da Constituição emerge como princípio fundamental, norteador da atuação de todas as instituições e assegurando a proteção dos direitos fundamentais. Em momentos de crise, quando as tensões institucionais e sociais são exacerbadas, a Constituição e a jurisdição constitucional desempenham papéis centrais, funcionando como mecanismos de mediação e equilíbrio. (Streck, 2013) Essa função é essencial para garantir a restauração do poder cidadão e a preservação dos valores democráticos.

A supremacia da Constituição significa que todas as normas, atos e decisões no ordenamento jurídico devem estar em conformidade com os princípios e direitos estabelecidos no texto constitucional. Esse atributo confere à Constituição uma posição de destaque, que transcende os interesses circunstanciais de grupos políticos ou econômicos. (Streck, 2013) A jurisdição constitucional, por meio de tribunais como o Supremo Tribunal Federal (STF) no Brasil, assegura a aplicabilidade desse princípio, revisando atos normativos e decisões que contrariem os valores constitucionais.

Durante momentos de crise, a supremacia da Constituição oferece um ponto de referência estável e confiável. Por exemplo, crises institucionais frequentemente resultam em tentativas de ampliação de poderes por parte de determinados agentes políticos. A jurisdição constitucional atua para conter esses excessos,

1. THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. *Democracy Index 2023: Global democracy in retreat*. London: EIU, 2023.

2. PNUD - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Relatório de Desenvolvimento Humano 2023/2024: Romper barreiras - Desenvolvimento humano em tempos de transformação*. Nova York: PNUD, 2023.

3. FREEDOM HOUSE. *Freedom in the World: All Data FIW 2013-2024*. Freedom House (online), 2024. Disponível em: < <https://freedomhouse.org/reports/publication-archives>>. Acesso em 06 ago. 2024.

promovendo o equilíbrio entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. (Streck, 2013) Esse papel moderador foi observado em situações como os julgamentos sobre medidas provisórias que afetaram liberdades individuais e decisões sobre a constitucionalidade de intervenções governamentais em tempos de emergência.

Além disso, a Constituição protege a soberania popular e os direitos fundamentais, que podem ser colocados em risco durante crises. Mesmo em períodos de instabilidade, a jurisdição constitucional assegura que medidas excepcionais respeitem os limites constitucionais e mantenham a proporcionalidade e a razoabilidade necessárias para evitar abusos. (Barroso, 2023) Um exemplo prático é o controle judicial de atos que impõem restrições temporárias aos direitos de reunião e locomoção, como os implementados durante pandemias ou estados de emergência.

Outro aspecto relevante da supremacia constitucional é a sua capacidade de promover a restauração do poder democrático após crises. Ao garantir a regularidade dos processos eleitorais e a proteção das instituições democráticas, a Constituição reafirma o protagonismo do cidadão como fonte legítima de poder no Estado. Essa restauração é essencial para fortalecer a confiança nas instituições e assegurar que os valores democráticos prevaleçam sobre interesses autoritários ou antidemocráticos. (Barroso, 2023)

Portanto, a supremacia da Constituição não apenas estrutura o funcionamento do Estado, mas também serve como instrumento de resiliência e adaptação em tempos de crise. Sua centralidade garante que os fundamentos do Estado Democrático de Direito sejam preservados, mesmo diante de desafios excepcionais. E a jurisdição constitucional, ao mediar oscilações e restaurar equilíbrios, reforça a legitimidade e a estabilidade do sistema democrático, evidenciando o papel insubstituível da Constituição como elemento estruturante da vida política e jurídica. (Viega, 2020)

A verdadeira estabilidade política e social só pode ser alcançada em um Estado Democrático de Direito que respeite a Constituição, promova mecanismos de controle e assegure a participação democrática. Evidências empíricas confirmam que as nações democráticas apresentam melhor desempenho em indicadores de desenvolvimento

econômico, justiça social e direitos civis, destacando a democracia como alicerce de um progresso sustentável. No caso brasileiro, a experiência da redemocratização reforça a importância da continuidade democrática para enfrentar desafios e consolidar avanços.

Portanto, a oscilação dentro do Estado Democrático de Direito não deve ser vista como uma ameaça, mas como um indicativo de vitalidade e adaptabilidade. Por meio dela, o sistema reafirma sua capacidade de proteger os direitos fundamentais, manter a legitimidade das instituições e responder às demandas de uma sociedade dinâmica.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado Democrático de Direito representa uma síntese histórica das duas ideias originariamente antagônicas: democracia e constitucionalismo. A democracia, com sua ênfase na soberania popular, e o constitucionalismo, com sua ênfase na limitação do poder, são conceitos que, embora distintos em sua origem e fundamentação, convergem na forma como são incorporados no Estado Democrático de Direito. A democracia constitucional, embora proclamada neste final de século como um regime ideal, opera sob a influência de uma tensão latente entre a vontade majoritária, que é a expressão direta da soberania popular, e a vontade superior, que é expressa na Constituição e que visa limitar o exercício do poder. Esta tensão constante é reflexo da complexidade inerente à combinação desses dois princípios, que, embora aparentemente antagônicos, são ambos essenciais para a configuração e funcionamento do Estado Democrático de Direito.

A supremacia da Constituição e a jurisdição constitucional são mecanismos fundamentais por quais determinados princípios e direitos, considerados inalienáveis pelo poder constituinte originário, são resguardados e protegidos contra as decisões ordinárias dos agentes políticos eleitos pelo povo. Esses princípios e direitos são, portanto, subtraídos da esfera decisória ordinária e são protegidos pelos instrumentos de controle de constitucionalidade das leis e atos do Poder Público. A jurisdição constitucional, enquanto uma instância de poder contramajoritário, exerce a função de anular atos legislativos ou administrativos que, embora tenham sido

aprovados por uma maioria, são considerados incompatíveis com os preceitos constitucionais.

Dessa forma, a jurisdição constitucional não deve ser vista meramente como instrumento de restrição ao poder legislativo ou executivo, mas sim como mecanismo essencial para a manutenção do equilíbrio e da integridade do sistema democrático. A função da jurisdição constitucional é, portanto, de assegurar que as leis e os atos administrativos respeitem os princípios e direitos fundamentais estabelecidos na Constituição. Quando a justiça constitucional anula leis que são ofensivas a tais princípios ou direitos, sua intervenção deve ser interpretada como um ato de proteção da própria democracia, e não como ação contrária a ela. A legitimidade da jurisdição constitucional reside, assim, na sua capacidade de garantir a eficácia e a supremacia da Constituição, assegurando que a ordem jurídica se mantenha alinhada com os valores e princípios fundamentais que sustentam o Estado Democrático de Direito. E, muito embora esse seja o caso, é observado que, na histórica brasileira, em especial na contemporânea – com as ascensões de neofascismo e autoritarismo, a jurisdição constitucional tem passado por momentos controversos, aplicando-se a confusão de poderes na sociedade brasileira.

Tão logo, para que a Corte Constitucional não se transforme em uma instância autoritária

de poder, que exerce um controle monolítico sobre a interpretação dos diversos dispositivos da Constituição, é imperativo fomentar toda a ideia de cidadania constitucional. Isso implica criar sociedade aberta e inclusiva, onde todos os cidadãos têm o direito de participar ativamente do processo de revelação e definição da interpretação constitucional prevalecente. A Corte Constitucional deve funcionar como instância última — mas não única — nesse processo interpretativo, e sua autoridade deve depender da sua capacidade de estabelecer diálogo contínuo com a sociedade e de gerar consenso intelectual e moral em torno de suas decisões.

Além disso, a oscilação dentro do Estado Democrático de Direito, longe de representar instabilidade ou fragilidade, reflete a vitalidade e a capacidade de adaptação das democracias diante de crises e transformações sociais, políticas e econômicas. Esse dinamismo permite que o sistema se ajuste às demandas emergentes, promovendo o equilíbrio entre a proteção dos direitos fundamentais e as necessidades coletivas. A flexibilidade das instituições, aliada à supremacia da Constituição e ao protagonismo da participação popular, assegura a resiliência do modelo democrático. Dessa forma, as oscilações são elementos naturais e positivos que reforçam a estabilidade, legitimidade e o progresso sustentável das sociedades democráticas.

## REFERÊNCIAS

- Abboud, G. (2011). O mito da supremacia do interesse público sobre o privado: A dimensão constitucional dos direitos fundamentais e os requisitos necessários para se autorizar restrição a direitos fundamentais. *Revista dos Tribunais*, 100(907), 61-119.
- Abboud, G. (2021). *Direito Constitucional pós-moderno* (1ª ed.). Thomson Reuters.
- Abranches, S. H. (2018). *Presidencialismo de coalizão: Raízes e evolução do modelo político brasileiro*. Companhia das Letras.
- Avritzer, L. (2018). O pêndulo da democracia no Brasil: Uma análise da crise 2013-2018. *Revista Brasileira de Psicanálise*, 52(4), 97-116. [https://doi.org/pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0486-641X2018000400008](https://doi.org/pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0486-641X2018000400008)
- Avritzer, L. (2019). *O pêndulo da democracia*. Todavia.
- Avritzer, L. (2020). *Política e antipolítica: A crise do governo Bolsonaro*. Todavia.
- Barroso, L. R. (2009). Judicialização,

- ativismo judicial e legitimidade democrática. *Revista Direito do Estado*, 4(13), 73.
- Barroso, L. R. (2018). *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. Saraiva.
  - Bittencourt, C. A. L. (1949). *Comentários sobre a Doutrina Americana do Judicial Review*. Forense.
  - Chueiri, V. K. de, & Godoy, M. G. (2010). Constitucionalismo e democracia: Soberania e poder constituinte. *Revista Direito GV*, 6(1), 159-174. <https://doi.org/10.1590/S1808-24322010000100008>
  - Dahl, R. A. (2005). *Poliarquia: Participação e oposição*. Edusp.
  - Dahl, R. A. (2012). *Sobre a democracia*. Editora UnB.
  - Freedom House. (2024). \*Freedom in the World: All Data FIW 2013-2024\*. <https://freedomhouse.org/reports/publication-archives>
  - Grimm, D. (2004). *Constitucionalismo e democracia*. Almedina.
  - Habermas, J. (1997). *Direito e democracia: Entre faticidade e validade*. Tempo Brasileiro.
  - Mendes, G. F. (2020). *Jurisdição Constitucional e Controle de Constitucionalidade: Doutrina e Jurisprudência*. Saraiva.
  - Miguel, L. F. (2021). Despolitização e antipolítica: A extrema-direita na crise da democracia. *Argum*, 13(2), 8-20.
  - Moisés, J. Á. (2010). *Democracia e confiança: Por que os cidadãos desconfiam das instituições públicas?* Edusp.
  - Peleja Júnior, A. V. (2017). *Sentenças aditivas e jurisdição constitucional: A performance diferenciada do juiz constitucional*. Juruá.
  - PNUD. (2023). \*Relatório de Desenvolvimento Humano 2023/2024: Romper barreiras – Desenvolvimento humano em tempos de transformação\*. Nações Unidas.
  - Rosanvallon, P. (2007). *La contrademocracia: La política en la era de la desconfianza*. Manantial.
  - Souza Neto, C. P. de. (2002). *Jurisdição constitucional, democracia e racionalidade prática*. Renovar.
  - Souza, J. (2021). *Democracia hoje: Novas contribuições para a teoria democrática contemporânea*. Boitempo.
  - Streck, L. L. (2013). *Jurisdição constitucional e decisão jurídica* (3ª ed.). Revista dos Tribunais.
  - Streck, L. L. (2014). *Jurisdição constitucional e decisão jurídica* (4ª ed.). Revista dos Tribunais.
  - Tassinari, C. (2013). *Jurisdição e ativismo judicial: Limites de atuação do judiciário*. Livraria do Advogado.
  - The Economist Intelligence Unit. (2023). *Democracy Index 2023: Global democracy in retreat*. EIU.
  - Veiga, L. M. de M. R. (2020). Supremacia constitucional e Estado Democrático de Direito. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, 18(2).
  - Vieira, R. S. (2008). *Jurisdição constitucional brasileira e os limites de sua legitimidade democrática*. Renovar.
  - Zavascki, T. A. (2017). *Eficácia das sentenças na jurisdição constitucional*. Revista dos Tribunais.